

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº. 1.017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam designados membros do Fórum Nacional de Educação – FNE instituído pela Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Executiva Adjunta - SEA: Felipe Sartori Sigollo (titular) e Sefora Costa Lucindo (suplente);

II - Secretaria de Educação Básica - SEB: Rossieli Soares da Silva (titular) e Carmen Moreira de Castro (suplente);

III - Secretaria de Educação Superior - SESu: Cleunice Matos Rehem (titular) e Nara Maria Pimentel (suplente);

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE: Marcos Silva Ozorio (titular) e Wania Clemente de Castro (suplente);

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior- SERES; Welinton Baxto da Silva (titular) e Camila Porto Fasolo (suplente);

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC: Eline Neves Braga Nascimento (titular) e Valdeci Carlos Tadei (suplente)

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI: Ivana de Siqueira (titular) e Rita Gomes do Nascimento (suplente);

VIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP: Maria Inês Fini (titular) e Valdir Quintana Gomes Junior (suplente);

IX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES: Carlos Cezar Modernel Lenuzza (titular) e Luiz Alberto Rocha de Lira (suplente);

X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: Mayra Sousa Silva Santos (titular) e Rogério Fernando Lot (suplente);

XI - Conselho Nacional de Educação – CNE: Márcia Ângela da Silva Aguiar (titular) e Malvina Tania Tuttman (suplente);

XII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC/SF: Pedro Chaves (titular);

XIII - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC/CD: Izalci Lucas Ferreira (titular) e Danilo Cabral (suplente);

XIV - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES: José Fernandes de Lima (titular) e Gustavo Henrique de Sousa Balduino (suplente);

XV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM: Paulo Sérgio Wolff (titular) e Pedro Fernandes Ribeiro Neto (suplente);

XVI - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN: Arnaldo Cardoso Freire (titular) e João Luiz Cesarino da Rosa (suplente);

XVII - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC: Paulo Muniz Lopes (titular) e Ricardo Carlos (suplente);

XVIII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF;

XIX - Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED: Marco Antonio Brandão Lopes (titular) e Elza Marina Moretto (suplente);

XX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME: Alessio Costa Lima (titular) e Virgínia Maria Pereira de Melo (suplente);

XXI – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

- XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCEE: Maria Ester Galvão de Carvalho (titular) e Álvaro Moreira Domingues Júnior (suplente);
- XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME: Gilvânia da Conceição Nascimento (titular) e Manoel Humberto Gonzaga Lima (suplente);
- XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;
- XXV - União Nacional dos Estudantes – UNE;
- XXVI - Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - CONFENAPA: Pedro Trindade Barreto (titular) e Antonia Firmina de Oliveira Silva (suplente);
- XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- XXVIII - Confederação Nacional da Indústria – CNI: Felipe Esteves Morgado (titular) e Maria Eliane Franco Monteiro Azevedo (suplente);
- XXIX - movimentos de afirmação da diversidade:
- a) Aliança Nacional LGBTI – lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais: Antonio Luiz Martins dos Reis (titular); e
  - b) Centro de Estudos das Relações de Trabalho – CEERT: Giselle Cristina dos Anjos Santos (suplente);
- XXX - movimentos em defesa da educação:
- a) Todos pela Educação – TPE: Vanessa Yumi (titular);
- XXXI - entidades de estudos e pesquisas em educação:
- a) Fundação Carlos Chagas – FCC: Angela Maria Martins (titular);
  - b) Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA: Marcelo Viana (suplente);
- XXXII - centrais sindicais de trabalhadores:
- a) União Geral dos Trabalhadores – UGT: Antônio Bittencourt Filho (titular);
  - b) Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB: José Claudio Chaves (suplente);
- XXXIII - movimentos sociais do campo:
- a) Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SINTRAF: Elisângela dos Santos Araújo (titular);
- XXXIV - representação do Sistema "S"
- a) Serviço Social da Indústria -SESI: Sérgio Jamal Gotti (titular); e
  - b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC: Daniele Bernardino Pereira de Salles (suplente).

Art. 2º A reunião de instalação do FNE deverá ocorrer em até trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Na reunião de instalação do Fórum, será eleito o seu coordenador, por maioria simples dos membros presentes, o qual ficará incumbido de manter interlocução com a Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE-MEC visando à adoção das medidas administrativas necessárias ao seu funcionamento enquanto não for aprovado o seu Regimento Interno.

§ 2º A partir da reunião de instalação do Fórum, as entidades de que tratam os incisos XII, XVIII, XXI, XXIV, XXV e XXVII do art. 1º poderão formalizar suas indicações de representantes titulares e suplentes junto ao coordenador que for eleito, não estando sua participação sujeita a prévia aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Os postulantes às vagas de suplente dos segmentos de que tratam os incisos XXX e XXXIII do art. 1º submeterão sua indicação diretamente ao coordenador do FNE, estando sua participação sujeita a prévia aprovação pelo Colegiado, por maioria simples.

§ 4º Os representantes indicados e eleitos nos termos dos §§ 2º e 3º desta Portaria serão considerados designados por ato do coordenador do FNE independente do ato posterior de que tratam os §§ 1º e 8º da Portaria MEC nº 577, de 27 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO